

052/2012	1ª Promotoria de Justiça de Sucessões de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. João Eduardo Cortez para a 45ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
053/2012	8ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Maria Acácia Moreira para a 41ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
054/2012	18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Fátima Diana Rocha Cavalcante para a 47ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
055/2012	10ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr para a 40ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	REMOÇÃO POR MERECEMENTO
056/2012	5ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Antônio Firmino Neto para a 46ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
057/2012	4ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz para a 44ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
058/2012	2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública de Fortaleza.	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Eulério Soares Cavalcante Junior para a 42ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 03/11/2011.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
059/2012	1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Sobral.	Vaga ocorrida em face da Remoção do Promotor de Justiça, Dr. Antonio Robson Timbó Sales, para a 8ª Promotoria de Justiça de Caucaia, em 14/11/2011.	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Os Membros do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiquidade da Entrância Final) e em **PROMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiquidade na Entrância Intermediária) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento, nos casos de Remoções e Promoções por merecimento.

Dados e passados no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2012. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL PARA CONHECIMENTO nº 001/2012 – Órgão Especial

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea I, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.08 - LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100 de 02.08.11, torna públicas as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada na data de 29/11/2011, em julgamento dos processos abaixo mencionados:

PROCESSOS nºs 31445/2011-5; 31620/2011-3; 31454/2011-7; 31441/2011-4; 31489/2011-3; 31493/2011-5; 32372/2011-0; 31870/2011-4; 32206/2011-0; 32866/2011-1; 31409/2011-1; 31608/2011-8; 31619/2011-5; 31484/2011-4; 31583/2011-3; 31719/2011-3; 32707/2011-7; 32706/2011-9; 31906/2011-6; 32736/2011-6; 32898/2011-4; 31457/2011-0; 31512/2011-2; 31473/2011-7; 31681/2011-5; 31491/2011-9; 31718/2011-5; 32041/2011-1; 32793/2011-7; 32205/2011-2; 31485/2011-1; 31467/2011-9; 31610/2011-4; 31699/2011-7; 31423/2011-2; 31490/2011-1; 32212/2011-8; 32002/2011-3; 32425/2011-6.

INTERESSADOS: Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra, Jairo José de Alencar Santos, Daniel Carvalho Martins, Crisanto Pimentel Alves Pereira, Paloma Sakalem, Luciana de Oliveira Alves, Karla Alexandra Barreto de Sales, Jarla Ferraz Brito, Lia Mara Sobral Brito, Cleideni Moraes dos Santos, João Vicente Nunes Rego, Lia Nara Dalmutt, Natalia Saraiva Colares, Emmanuel Nascimento Gonzalez dos Santos, Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, Karla Alexandra Barreto de Sales, Edilson Santana Gonçalves Filho, Kherson Maciel Gomes Soares, Marcel Joffily de Souza, Cláudio Chaves Arruda, Anna Paula Pinto Cavalcante, Lisiane Sousa Alves, Graziella Maria Deprá Bittencourt, Rodrigo Moreira do Nascimento, Jairo Pereira Pequeno Neto, Francisco Handerson Miranda Gomes, Manuel Mauricio de Lima, Hipólito Machado Raimundo de Lima, Fábio Nogueira Cavalcante, Dênis Guimarães de Oliveira, Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, Mirele da Costa Serpa, Eduardo de Carvalho Veras, Adolpho Henrique Soares Cardoso, Ericson da Costa Curcio, Iranilson de Araujo Ribeiro, Guilherme Goulart Soares e Cristhiane Franco de Oliveira.

ASSUNTO: Tratam de Recursos interpostos contra decisão da Comissão do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Edital nº 05/2011, em virtude da Empresa Organizadora do certame, Fundação Carlos Chagas, não ter anulado questões da prova preambular realizada no dia 02 de outubro de 2011.

Decisão I): O Senhor Presidente colocou a preliminar sobre a competência ou incompetência deste órgão Colegiado para

rever decisões e análise, quanto a violação do princípio da legalidade das questões, sem adentrar no mérito de prova do certame, conforme recursos interpostos. O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela competência deste Colegiado, para análise dos recursos interpostos.

Decisão II):

1) Processo n.º 31445/2011-5

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento parcial do recurso, anulando, assim a questão de n.º 76 da prova tipo 1, e mantendo válida a questão de n.º 77 da prova tipo 1 - decisão extensiva a todos os candidatos do certame e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

2) Processo n.º 31620/2011-3

Decisão: O Conselho Superior, à maioria dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento do recurso, anulando, assim as questões de 85 e 94 da prova tipo 1 - decisão extensiva a todos os candidatos do certame e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida. Com voto discrepante da Senhora Conselheira – Dra. Maria Acácia Moreira.

3) Processo n.º 31454/2011-7

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento do recurso, anulando, assim a questão de n.º 63 da prova tipo 4, e prejuizo com relação a questão de n.º 85 da prova tipo 4, decisão extensiva a todos os candidatos do certame e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

4) Processo n.º 31441/2011-4

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento parcial do recurso, anulando, assim a questão de 23, mantendo válida a questão de n.º 22, decisão extensiva a todos os candidatos do certame e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

5) Processo n.º 31489/2011-3

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuizo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

6) Processo n.º 31493/2011-5

Decisão: O Conselho Superior, à maioria dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 01 da prova tipo 4, com voto discrepante da Senhora Conselheira – Dra. Maria Acácia Moreira, e por unanimidade dos presentes, decidiu manter válida a questão de n.º 59 da prova tipo 4, e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

7) Processo n.º 32372/2011-0; 8) Processo n.º 31870/2011-4; 09) Processo n.º 32206/2011-0; 10) Processo n.º 32866/2011-1

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da Relatora, pelo não conhecimento dos citados recursos, em virtude de sua intempestividade e determinou o envio do presente processo à Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

11) Processo n.º 31409/2011-1

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 89, e declarou prejudicado com relação as questões de n.ºs 85 e 94, por já terem sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

12) Processo n.º 31608/2011-8

Decisão: O Conselho Superior, à maioria dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento do recurso, anulando, assim, a questão de n.º 5 da prova tipo 5, com voto discrepante da Senhora Conselheira – Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, e declarou prejudicado com relação a questão de n.º 2 da prova tipo 5, por já ter sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

13) Processo n.º 31619/2011-5

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuizo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

14) Processo n.º 31484/2011-4

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuizo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

15) Processo n.º 31583/2011-3

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida as questões de n.ºs 88, 90, 94, e declarou prejudicado com relação a questão de n.º 92, por já ter sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

16) Processo n.º 31719/2011-3

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

17) Processo nº 32707/2011-7; 18) Processo nº 32706/2011-9; 19) Processos nº 31906/2011-6 e 32736/2011-6; 20) Processo nº 32898/2011-4

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da Relatora, pela intempetividade dos citados recursos e e determinou o envio do presente processo à Comissão do Concurso para ulitimação de providência devida.

21) Processo nº 31457/2011-0

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

22) Processo nº 31512/2011-2

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 64, e declarou prejudicado com relação a questão de n.º 66, por já ter sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

23) Processo nº 31473/2011-7

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 97 e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

24) Processo nº 31681/2011-5

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso, tendo em vista que a questão de n.º 64, já foi objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

25) Processo nº 31491/2011-9

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo provimento do recurso, anulando, assim a questão de n.º 66 da prova tipo 3, e declarou prejudicado com relação a questão de n.º 63, por já ter sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

26) Processo nº 31718/2011-5

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

27) Processo nº 32041/2011-1; 28) Processo nº 32793/2011-7; 29) Processo nº 32205/2011-2

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da Relatora, pela intempetividade dos citados recursos e determinou o envio do presente processo à Comissão do Concurso para ulitimação de providência devida.

30) Processo nº 31485/2011-1

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 100 da prova tipo 2, e declarou prejudicada com relação a questão de n.º 97 da prova tipo 2, por já ter sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

31) Processo nº 31467/2011-9

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válida a questão de n.º 7 da prova tipo 1 e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

32) Processo nº 31610/2011-4

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo improvimento do recurso, mantendo válidas as questões de n.ºs 5, 9 da prova tipo 3, e declarou prejudicado com relação as questões de n.ºs 4, 61, 64 da prova tipo 3, por já terem sido objeto de julgamento e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

33) Processo nº 31699/2011-7

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

34) Processo nº 31423/2011-2

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

35) Processo nº 31490/2011-1

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, decidindo pelo prejuízo do recurso e determinou o envio do presente processo a Comissão do Concurso, para ulitimação de providência devida.

36) Processo nº 32212/2011-8; 37) Processo nº 32002/2011-3; 38) Processo nº 32425/2011-6

Decisão: O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da Relatora, pela intempetividade dos

citados recursos e determinou o envio do presente processo à Comissão do Concurso para ultimação de providência devida.

Os eventuais interessados que desejarem **se insurgir contra as decisões em referência** deverão requerê-la no prazo de **dez (10) dias**, a contar do primeiro dia útil, após a publicação deste edital no Diário da Justiça.

Em cumprimento ao despacho monocrático da Procuradora de Justiça e Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, exarado na 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial, no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2011. Eu, (Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho) Técnico Ministerial, lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DATADA DE 28/02/2012 (ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, DE 12/12/2008, PUBLICADA EM 16/12/2008)

01-MATÉRIA DE APRECIÇÃO: A Secretaria dos Órgãos Colegiados solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público deliberação no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção, bem como os de remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, bem como que os pedidos de remoção e promoção sejam feitos separadamente.

O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, deliberou no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente e determinou a realização dos expedientes necessários para divulgação da decisão aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

02-Processo nº 35657/2011-1. Interessado: Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja – Presidente da Associação Cearense do Ministério Público do Estado Ceará. Assunto: Requerimento de publicação de novo edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, em virtude do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Francisco Roberto Cladas Nogueira Pinheiro, haver renunciado a remoção da citada Promotoria. **EMENTA:** A Senhora relatora votou pela publicação novamente de edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, com fundamento nos arts. 134 § 4º e 148 § 2º, Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, decidido pela publicação novamente de edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha e determinou a realização dos expedientes necessários.

(*) **Art. 45.** As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

Registre-se. Publique-se.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, em Fortaleza-CE, aos 28 de fevereiro de 2012.

**Sandra Viana Pinheiro
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados**